

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**Secretaria de Educação**

## PORTARIA 006/2023/SEMED/DIGE, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Rede Municipal de Ensino.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BA**, no uso de suas atribuições, e,

**Considerando** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 sobre a organização da educação básica brasileira;

**Considerando** a Lei nº 13, de 23 de novembro de 2001, que institui a Lei do Sistema Municipal de Ensino que disciplina o funcionamento das escolas da rede;

**Considerando** o Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino que estabelece as normas de organização e funcionamento no âmbito administrativo e pedagógico;

**Considerando** a lei nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** o Referencial Curricular Municipal;

**Considerando** o Plano Municipal de Educação, a Lei nº 225 de 2015 e a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**Considerando** a Resolução/CD/FNDE n. 047, de 20 de setembro de 2007, que tratam da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e a participação das famílias e da comunidade;

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Rede Municipal de Ensino como política pública de recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos sujeitos envolvidos por meio do contato com os conhecimentos, equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que esta está situada, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno são educativas, integradas ao currículo escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam à formação do aluno, tendo como objetivos:

1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## Secretaria de Educação

- I. promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas em contraturno, na escola ou no território em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos;
- II. ofertar atividades complementares ao currículo escolar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;
- III. possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3º Os espaços externos ao ambiente escolar podem ser utilizados mediante o estabelecimento de parcerias entre a escola e órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola para o desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 4º O trabalho com as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverá:

- a. promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;
- b. desenvolver o raciocínio matemático para a resolução de situações-problema;
- c. desenvolver atividades culturais e artísticas como: música, canto coral, banda fanfarra, percussão, artes visuais, dança, prática circense, cineclube, teatro, literatura;
- d. desenvolver o esporte e o lazer como: brinquedos e brincadeiras, esportes, jogos, lutas e ginástica.

Art. 5º As Atividades Complementares Curriculares deverão ser desenvolvidas em contraturno, com uma carga horária de 3 (três) horas-aulas semanais, mais uma hora para o planejamento do professor.

Art. 6º As atividades serão realizadas em 1(um) ou 2 (dois) dias, em horários preestabelecidos pela Escola, respeitando o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno, e cumprindo o Calendário Escolar.

Art. 7º O horário de funcionamento das atividades deve ser prioritariamente nos turnos da manhã e da tarde. Após a autorização de funcionamento das turmas não serão autorizadas mudanças de turno, a fim de não prejudicar a participação dos alunos.

Art. 8º A escola poderá realizar parcerias com outras instituições e desenvolver a atividade complementar em outro local disponível na comunidade, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos/as.

Art. 9º Para a formação das turmas e funcionamento, as unidades escolares deverão observar os seguintes critérios:

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## Secretaria de Educação

- a) cada escola poderá formar até duas turmas com no máximo 15 estudantes em cada uma.
- b) caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser imediatamente ocupada por outro participante;
- c) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com necessidades socioeducacionais e considerar o contexto social descrito no Projeto Político-Pedagógico;
- e) as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter: modalidade de ensino; macrocampo; turno; número de alunos; conteúdos; objetivos; encaminhamento metodológico; avaliação; resultados esperados para os alunos; escola e comunidade; referências bibliográficas, conforme formulário anexo a essa portaria.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação a função de assessorar as equipes gestoras na elaboração da proposta pedagógica e supervisionar a execução do programa.

Art. 11 A secretaria da escola deverá realizar a matrícula dos alunos e alunas participantes, registrá-la no sistema de gestão escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 O professor registrará a frequência, o conteúdo e as atividades desenvolvidas através de formulários expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As aulas destinadas ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão ser ministradas por professor com formação específica relacionada à área de conhecimento da atividade que desenvolverá, ser responsável pelo planejamento, pelo desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos/as em sala e pela avaliação.

Art. 14 É de responsabilidade do diretor e do coordenador pedagógico da escola em garantir o cumprimento da carga horária prevista, a organização e o desenvolvimento das atividades na escola ou no espaço em que as atividades são realizadas.

Art. 15 As escolas poderão utilizar os recursos do PDDE para subsidiar as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, observando as normas previstas para aplicação e prestação de contas do referido programa.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**Secretaria de Educação**

---

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Sales – Bahia, 23 de Maio de 2023.

  
Sidélia Lemos Dias dos Santos  
Secretária Municipal de Educação